



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Candeias

1

Quarta-feira • 12 de Agosto de 2020 • Ano III • Nº 2685

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Candeias publica:

- **Decreto 086/2020 de 10 de Agosto de 2020** - Abre Credito Adicional Extraordinário no Orçamento Vigente, no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) e da outras providencias.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO 086/2020
DE 10 DE AGOSTO DE 2020

Abre Crédito Adicional Extraordinário no Orçamento Vigente, no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) e dá outras providências.

PITÁGORAS ALVES DA SILVA IBIAPINA, Prefeito Municipal de Candeias no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 44 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; e;

CONSIDERANDO que é de conhecimento notório a rápida disseminação da infecção por Coronavírus (COVID-19) e o estado de pandemia decretado pela OMS, mormente considerando as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS), Ministério da Saúde, Secretarias de Saúde do Estado da Bahia e do Município de Candeias, no que tange ao isolamento social com forma única de conter o aludido vírus;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 19529/2020, assim como o recente estado de Emergência deflagrado pelo Governo Federal, em razão da Pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 04 de fevereiro de 2020 e a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, ambas do Ministério da Saúde, assim como a Instrução Normativa/ME nº 19/20, de 12 de março de 2020;

CONSIDERANDO, o Decreto Legislativo de n.º 06/20, do Senado Federal, que reconheceu a ocorrência do Estado de Calamidade Pública Nacional, com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 19.529, de 16 de março de 2020, que regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), o qual fora ratificado pelo Decreto nº 19.586, de 27 de março de 2020;

CONSIDERANDO que, no dia 08 de abril de 2020, com a aprovação do Decreto Legislativo nº 2185 de 08 de Abril de 2020, da lavara da Colenda Assembléia Legislativa do Estado da Bahia, a referida Assembléia Legislativa do Estado da Bahia chancelou a situação de calamidade pública decretada no Município de Candeias visando o combate à disseminação por infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a decretação de calamidade pública tem o objetivo de estabelecer uma situação jurídica especial a fim de facilitar a gestão administrativa pública Municipal para a execução das ações de socorro e assistência humanitária à população afetada, restabelecimento de serviços essenciais e recuperação de áreas atingidas pela Pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), *in casu*, especificamente o combate ao COVID-19. (Decreto Legislativo nº 2.185 de 08 de abril de 2020);

CONSIDERANDO as prerrogativas do Art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal expresso. Que na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembléias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação: serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos Arts. 23, 31 e 70; serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no Art. 9º;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO as Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, Lei nº 4.320 de 17 de Março de 1964, quanto à abertura de Crédito Adicional Extraordinário inciso III do Art. 41, combinado com o disposto no Art. 44 que estabelece a abertura de Créditos Extraordinários por Decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº 173, de 20 de maio de 2020, que institui o programa federativo de enfrentamento à COVID - 19, especialmente quanto ao inciso I, do art. 5º, que estabelece a destinação de valores aos estados e municípios para ações de saúde e assistência social, portanto, vinculando estes repasses a estas funções governamentais;

CONSIDERANDO que a Resolução TCM nº 1268/08, que dispõe sobre os procedimentos das receitas públicas, institui a Tabela Única de Destinações de Recursos/Fonte de Recursos a ser utilizada pelos Municípios do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO Nota Técnica SEI nº 21.231/2020/ME - Ministério da Economia, sobre a contabilização dos recursos destinados ao enfrentamento da COVID - 19, especificamente o item 16;

CONSIDERANDO Nota Técnica nº 36 da CNM - Confederação Nacional dos Municípios, orientando que os referidos recursos poderão ser usados na contratação e pagamento de pessoal ligado ao Sistema Único de Saúde (SUS) e ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS); salientando que o rateio dos 3 (três) bilhões de reais para os Municípios ocorrerá de acordo com o tamanho da população e que CABERÁ AO MUNICÍPIO A DETERMINAÇÃO DE QUAL MONTANTE SERÁ DESTINADO À SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL;

CONSIDERANDO o Ato 269/2020 do Tribunal de Contas dos Municípios que atualiza o Anexo Único da Resolução TCM/BA nº 1.268/2008, criando a fonte 09 - Recurso Vinculado LC 173/2020, contemplando os valores vinculados à saúde e à assistência social, do Inciso I, Art. 5º, da Lei Complementar Federal nº 173/2020.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento do Município, vigente em 2020, Crédito Adicional Extraordinário, nos termos do Art. 41, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no orçamento vigente, que não estão previstos na Lei Orçamentária de 2020. A autorização de que trata o caput deste artigo permite a abertura de Crédito Adicional Extraordinário no valor de **R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais)** na seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade	Classificação	Elemento	Fonte	Valor (R\$)
GESTÃO DO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS - BE	08.244.0008.2.029	3.3.90.39	09	300.000,00
Total				300.000,00

Art. 2º Os recursos disponíveis para atender o presente Crédito Adicional Especial são decorrentes da Anulação parcial de dotações, com respaldo no Art. 4º, Inciso III da Lei nº. 1.249/2019, que autoriza o Poder Executivo a proceder à abertura de créditos adicional suplementares ao Orçamento do Município, para o exercício de 2020 em conformidade com o estabelecido no Art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso V da Constituição Federal, no valor de **R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais)**:

Projeto/Atividade	Classificação	Elemento	Fonte	Valor (R\$)
GESTÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	10.302.0017.2084	4.4.90.52	09	300.000,00
Total				300.000,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - O presente Crédito Adicional Extraordinário atenderá ao disposto no inciso III dos Arts. 41, 44, 45 e 46, da Lei Federal n.º 4320/64, nos § 2º e § 3º do Art. 167, da Constituição da República Brasileira e ao disposto na Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º O presente Decreto é editado ad referendum do Poder Legislativo Municipal, nos termos do Art. 130, Inciso, I alinha d, da Lei Orgânica do Município de Candeias.

Art. 5º Ficam alterados e atualizados os Anexos do Plano Plurianual, LDO e LOA do exercício financeiro de 2020, aprovados pelas Leis n.ºs. 1.064/2017, 1.202/2019 e 1.249/2019, respectivamente, em decorrência do Crédito Extraordinário aberto deste Decreto.

Art. 6º O Crédito Adicional Extraordinário, será consignado à estrutura de custos do Órgão/Secretaria e respectiva Unidade, incorporado ao Quadro de Detalhamento da Despesa da referida Unidade.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de 24 de Julho de 2020, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS, EM 10 DE AGOSTO DE 2020.


PITÁGORAS ALVES DA SILVA IBIAPINA
PREFEITO

CAMILO PINTO DE FARIA LIMA E SILVA
SECRETÁRIO DA FAZENDA ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO